



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 664/2024/SMEC
CONCORRÊNCIA 018/2023
PROCESSO Nº 08357/2023 – SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - SMEC E A EMPRESA OLIMAG LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **OLIMAG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Dublin, nº 1040, Sala 24 - Aldeota, Amazonas/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.491.126/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. **TASSYO VIANA PEREIRA**, brasileiro, engenheiro civil CREA-AM nº 040978491-5, casado, portador do RG nº. 24941522 SSP/AM e CPF nº 008.497.782-55, residente e domiciliado na Avenida Ephigenio Salles, nº 2222, Condomínio Florença Park, Apto nº 1203 – Aleixo, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 08357/2023/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Concorrência nº 018/2023**, homologada em 27/06/2024 (DOM nº 6135), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS EM 05 (CINCO) ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme estabelecido na CONCORRÊNCIA nº 018/2023-SPR-CPL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 – Art. 23, inciso I, alínea “c”, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 15/05/2024, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO Nº 08357/2023 – SMEC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

3.1 - À CONTRATADA:

3.1.1 – Durante a execução do objeto, a contratada deverá:

3.1.2 - Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;

3.1.3 - Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

a) Às normas e especificações constantes do Edital, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;

b) Às normas da ABNT;

c) Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Às normas e legislações ambientais vigentes;
- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 3.1.4 - Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 3.1.5 - Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhados da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 3.1.6 - Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- 3.1.7 - FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- 3.1.8 - Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- 3.1.9 - Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEMMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;
- 3.1.10 - Apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras “**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**”, aprovado previamente pela SPMA, tal exigência é obrigatória para a emissão da ordem de serviço, conforme o Art. 55, § 6º, da Lei Municipal nº 2.004/2019;
- 3.1.11 - Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 3.1.12 - Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.1.13 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- 3.1.14 - Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 3.1.15 - Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 3.1.16 - Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 3.1.17 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 3.1.18 - Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;
- 3.1.19 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 3.1.20 - As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.21 - Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.1.22 - As empresas reunidas em consórcio e vencedora do certame, deverá apresentar ao contratante, no ato da assinatura do contrato, o ato de constituição e registro do consórcio;
- 3.1.23 - Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;

3.1.24 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu lugar agir;

3.1.25 - Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Técnicas”, que é parte integrante do Projeto Básico, além das previstas em contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

4.1.1 – Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

4.1.2 - A Ordem de Serviço só será emitida após a contratada apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem “3.1.9”; e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil previsto no subitem “3.1.10”;

4.1.3 - Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no subitem 4.1.1, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a contratada deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SPMA;

4.1.4 - Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

4.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no que concerne a execução dos serviços;

4.1.6 - Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

4.1.7 - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;

4.1.8 – Permitir aos funcionários da contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.9 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

4.1.9 - Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

4.1.10 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o Item 12 do Projeto Básico;

4.1.11 – O contratante por meio da Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

5.1 – Pelo **atraso** da prestação dos serviços aqui contratados, a contratada, sujeitar-se-á à multa diária de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a **30 (trinta) dias**. Após o trigésimo dia e a critério do contratante, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais sanções previstas no **item 16.2, do Projeto Básico** e na Lei pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor global deste contrato será de **RS 5.518.013,69 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, treze reais e sessenta e nove centavos)**, que deverão ser pagos pelo contratante de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da contratada, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

6.2 – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal da realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via efetiva realização dos serviços contratados.

7.2 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 7.1.5 do Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

7.3 – Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

7.4 – Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;

7.5 – Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

7.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

7.7 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7.1 – O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, conforme Cronograma Físico Financeiro.

7.7.2 – Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

- a) Cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA/RR ou CAU/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;
- b) Atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo CONTRATANTE.
- c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.

7.7.3 – O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade, referente aquele período/parcela, e da Fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da Planilha Orçamentária;
- b) Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

7.7.4 – A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município – CGM.

7.7.5 – Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo de execução da obra/serviços exceder a **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra, que poderá





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

7.7.6 – No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

7.7.7 - Para o cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra;

V – Valor da parcela a ser reajustada;

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a I₀.

I₀ – Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

7.7.8 – **O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia**, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.

7.7.9 – Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.028, **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no Edital de CONCORRÊNCIA nº 007/2023 e Projeto Básico (ANEXO I do Edital);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

10.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e no Edital;

11.2 – A CONTRATADA não poderá, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, dar em garantia este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

12.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de junho de 2018.

12.2 A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.3 O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1 – As obras/serviços serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – As medições serão realizadas pela CONTRATADA, conforme Cronograma Físico/Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a **Secretaria Municipal de Obras – SMO**, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

14.3 – Concluída a obra/serviço ou uma de suas partes, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, por escrito, que em **15 (quinze) dias**, contados da notificação, procederá a aferição e, caso a julgue de acordo com as estipulações contratuais, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

14.4 – **O Termo de Recebimento Provisório será considerado definitivo após 90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, ficando a CONTRATADA responsável pela fiel execução do projeto e pela solidez e segurança da obra/serviço pelo prazo de **05 (cinco) anos**, nos precisos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1 – A CONTRATADA tem como responsáveis técnicos pela execução do objeto deste Contrato, o Engenheiro Civil, Senhor Sr. **TASSYO VIANA PEREIRA**, CREA-AM nº 0409784915; o Engenheiro Civil, Sr. **PAULO FERNANDES CAVALCANTE JUNIOR**, CREA-AM nº 0406459363; o Engenheiro Civil, Sr. **LEONARDO DINIZ MAIA**, CREA-RR nº 0418486972, o Engenheiro Eletricista, Sr. **EVANDRO TEOFILO DE MELO**, CREA-RR nº 1319711456 que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito à execução do objeto contratado.

15.2 – O responsável técnico acima indicado só poderá ser substituído por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

16.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços/obras, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, materiais, bens, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

16.2 – À CONTRATADA caberá, na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

16.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de **garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme determina o Artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

17.2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

17.3 – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior;

17.4 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA;

17.5 – A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia, conforme o item 17.1, acarretará a **aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, até o máximo de 5% (cinco por cento);

17.6 – O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 17.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

b) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 18.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.7 – O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

17.8 – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.9 – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

17.10 – Isenção de Responsabilidade da Garantia:

a) A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a.1) caso fortuito ou força maior;

a.2) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

a.3) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

a.4) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

b) Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

17.11 – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o término de vigência do contrato.

17.12 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

17.13 – O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais e equipamentos instalados será de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

18.2 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Nona caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato por extrato no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro.

22.2 – A subcontratação parcial apenas será aceita com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, respeitando o limete máximo de até 30% (trinta) por cento do valor total, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Maria Consuelo Sales Silva
MÁRIA CONSUÉLO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

TASSYO VIANA
PEREIRA:008497782
55

Assinado de forma digital por
TASSYO VIANA
PEREIRA:00849778255
Dados: 2024.08.16 14:28:32
-04'00"

TASSYO VIANA PEREIRA
Olimag LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *Henrique Neto* _____ CIC/CPF: 033309542-13
2. *Carla Menezes* _____ CIC/CPF: 033.309.562-67





PREFEITURA DE
BOA VISTA
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I
PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS – E.M. PROFESSORA AMAZÔNIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	RS 1.098.140,11
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	RS 19.875,67
1.2	ADMINISTRAÇÃO	RS 115.706,88
1.3	CANTEIRO DE OBRA	RS 20.948,71
1.4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RS 35.770,39
1.5	INFRAESTRUTURA	RS 96.684,88
1.6	SUPERESTRUTURA	RS 157.862,77
1.7	ALVENARIA	RS 43.743,36
1.8	DIVISÓRIA	RS 6.535,56
1.9	ESQUADRIAS	RS 51.992,77
1.10	PISO	RS 163.274,41
1.11	COBERTURA	RS 129.598,91
1.12	FORRO	RS 35.893,93
1.13	REVESTIMENTOS	RS 75.123,17
1.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS 52.890,42
1.15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	RS 9.142,37
1.16	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	RS 6.152,43
1.17	PINTURA	RS 26.145,27
1.18	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	RS 29.853,25
1.19	LOUÇAS E METAIS	RS 15.796,71
1.20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	RS 1.428,28
1.21	DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	RS 1.041,75
1.22	LIMPEZA FINAL DE OBRA	RS 2.678,21
2	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS – E.M. PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE	RS 1.087.959,97
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	RS 19.875,66
2.2	ADMINISTRAÇÃO	RS 115.706,88
2.3	CANTEIRO DE OBRA	RS 23.224,99
2.4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RS 35.770,39
2.5	INFRAESTRUTURA	RS 96.684,88
2.6	SUPERESTRUTURA	RS 157.862,77
2.7	ALVENARIA	RS 43.743,36
2.8	DIVISÓRIA	RS 6.535,56
2.9	ESQUADRIAS	RS 51.992,77
2.10	PISO	RS 163.274,41
2.11	COBERTURA	RS 129.598,91
2.12	FORRO	RS 35.893,93
2.13	REVESTIMENTOS	RS 75.123,18
2.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS 42.108,26
2.15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	RS 8.014,09
2.16	INSTALAÇÃO HIDRAULICA	RS 5.586,43
2.17	PINTURA	RS 26.145,26
2.18	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	RS 29.853,24
2.19	LOUÇAS E METAIS	RS 15.796,71
2.20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	RS 1.428,28
2.21	DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	RS 1.041,75
2.22	LIMPEZA FINAL DE OBRA	RS 2.678,21
3	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS – E. M. IOLÁDIO BATISTA DA SILVA	RS 1.093.457,08
3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	RS 19.875,67
3.2	ADMINISTRAÇÃO	RS 115.706,88
3.3	CANTEIRO DE OBRA	RS 20.867,87
3.4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RS 36.112,39
3.5	INFRAESTRUTURA	RS 99.684,27
3.6	SUPERESTRUTURA	RS 157.862,77
3.7	ALVENARIA	RS 44.608,37
3.8	DIVISÓRIA	RS 6.535,56
3.9	ESQUADRIAS	RS 51.992,77
3.10	PISO	RS 163.274,41
3.11	COBERTURA	RS 130.638,66
3.12	FORRO	RS 35.808,16
3.13	REVESTIMENTOS	RS 75.123,18
3.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RS 46.920,08





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 7.379,37
3.16	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 5.732,43
3.17	PINTURA	R\$ 26.145,27
3.18	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 27.967,85
3.19	LOUÇAS E METAIS	R\$ 15.796,71
3.20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 1.705,86
3.21	DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	R\$ 1.041,75
3.22	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$ 2.676,78
4	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS – E. M. NOVA CANAÃ	R\$ 1.126.672,85
4.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 19.875,67
4.2	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 115.706,88
4.3	CANTEIRO DE OBRA	R\$ 20.867,87
4.4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 36.112,39
4.5	INFRAESTRUTURA	R\$ 99.684,27
4.6	SUPERESTRUTURA	R\$ 157.862,77
4.7	ALVENARIA	R\$ 44.608,37
4.8	DIVISÓRIA	R\$ 6.535,56
4.9	ESQUADIAS	R\$ 51.992,77
4.10	PISO	R\$ 163.274,41
4.11	COBERTURA	R\$ 130.638,66
4.12	FORRO	R\$ 35.808,16
4.13	REVESTIMENTOS	R\$ 75.123,18
4.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 58.691,98
4.15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 27.353,24
4.16	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 7.202,43
4.17	PINTURA	R\$ 26.145,27
4.18	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 27.967,85
4.19	LOUÇAS E METAIS	R\$ 15.796,71
4.20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 1.705,86
4.21	DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	R\$ 1.041,75
4.22	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$ 2.676,78
5	CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS – E. M. RAI DE SOL	R\$ 1.111.783,69
5.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 19.875,67
5.2	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 115.706,88
5.3	CANTEIRO DE OBRA	R\$ 21.580,70
5.4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 35.770,39
5.5	INFRAESTRUTURA	R\$ 96.684,88
5.6	SUPERESTRUTURA	R\$ 157.862,77
5.7	ALVENARIA	R\$ 43.743,36
5.8	DIVISÓRIA	R\$ 6.535,56
5.9	ESQUADIAS	R\$ 51.992,77
5.10	PISO	R\$ 163.274,41
5.11	COBERTURA	R\$ 129.598,91
5.12	FORRO	R\$ 35.893,93
5.13	REVESTIMENTOS	R\$ 75.123,18
5.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 48.216,12
5.15	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 27.353,24
5.16	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 5.627,43
5.17	PINTURA	R\$ 26.145,27
5.18	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 29.853,25
5.19	LOUÇAS E METAIS	R\$ 15.796,71
5.20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 1.428,28
5.21	DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	R\$ 1.041,75
5.22	LIMPEZA FINAL DE OBRA	R\$ 2.678,21
VALOR TOTAL		R\$ 5.518.013,69

